



**PARECER Nº 02 /2019**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº 319, de 2019, que "Dispõe acerca da criação, no âmbito do Distrito Federal, de locais que estimulem o descarte consciente e solidário de bicicletas que se encontram sem uso".**

**Autor: Deputado DANIEL DONIZET**

**Relator: Deputado ROOSEVELT VILELA**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos de admissibilidade, o Projeto de Lei nº 319/2019, de iniciativa do nobre deputado Daniel Donizet, que "*Dispõe acerca da criação, no âmbito do Distrito Federal, de locais que estimulem o descarte consciente e solidário de bicicletas que se encontram sem uso*".

O art. 1º estabelece que "*Fica autorizada a criação, no âmbito do Distrito Federal, de locais que estimulem o descarte consciente e solidário de bicicletas que se encontram sem condições de uso, ou mesmo não mais são utilizadas por seus proprietários*".

O art. 2º dispõe que "*As bicicletas descartadas deverão ser destinadas a Associações de Ciclistas sediadas no Distrito Federal, ou mesmo Organizações Não Governamentais de Ciclistas ou de Reciclagem, mediante convênio a ser realizado com o Poder Público*".

O art. 3º prevê que "*As Associações de Ciclistas e Organizações Não Governamentais mencionadas nesta Lei também deverão realizar a montagem de bicicletas adaptadas às pessoas com deficiência que delas necessitem*".

O art. 4º estabelece que "*O Poder Executivo regulamentará a presente Lei*".

O art. 5º estabelece que "*Esta lei entra em vigor na data de sua publicação*".

Na justificação, o autor afirma que "*A presente propositura tem como objetivo o reaproveitamento solidário de bicicletas que muitas vezes se encontram esquecidas, ou até mesmo abandonadas por seus donos, mas que, em sua grande maioria, ainda apresentam condições de uso, ou mesmo, podem ser recuperadas*".

PL Nº 319/19  
FOLHA Nº 08 RUBRICA



Acrescenta ainda, outros argumentos que julga favoráveis à proposição.

A proposição foi distribuída para a análise de mérito pela CDESCTMAT, onde foi aprovada e para a análise de admissibilidade pela CCJ.

Encaminhada a proposição para esta Comissão e aberto o prazo regimental, não houve apresentação de emendas.

**É o Relatório.**

**II – VOTO DO RELATOR**

Conforme disposto nos arts. 63, I e § 1º, e 210, caput, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça proferir parecer acerca da admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

Analisando a proposição sob os aspectos acima elencados, verifica-se que há amparo no art. 32, § 1º, c/c art. 30, I, da Constituição Federal, que determinam a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse social.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação.

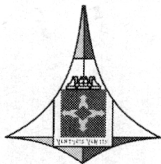
Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 319/2019.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO REGINALDO SARDINHA**  
**PRESIDENTE**

**DEPUTADO ROOSEVELT VILELA**  
**RELATOR**

PL Nº 319 / 19  
FOLHA Nº 09 RUBRICA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Constituição e Justiça



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO Nº PL 319-2019**

Dispõe acerca da criação, no âmbito do Distrito Federal, de locais que estimulem o descarte consciente e solidário de bicicletas que se encontram sem uso.

**Autoria: Deputado(a) Daniel Donizet**

**Relatoria: Deputado(a) Roosevelt Vilela**

**Parecer: Admissibilidade**

**Assinam e votam o parecer os Deputados:**

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	x				
Martins Machado		x				
Daniel Donizet		x				
Roosevelt Vilela	R	x				
Prof. Reginaldo Veras		x				
SUPLENTE(S)		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
<b>TOTAIS</b>		5				

( ) Concedido Vista ao(s) Deputado(s): \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_

**RESULTADO:**

(x) APROVADO  Parecer do Relator - CCJ

Voto em separado – Deputado \_\_\_\_\_

( ) REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado \_\_\_\_\_

18ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 03 . 09 . 2019

**Patricia Nogueira de Andrade Moraes**

Secretária da CCJ  
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e  
Justiça

**PL 319-2019**

FL nº 10 Rubrica